



Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

### AVISO DE CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mucugê, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei N° 14.133/2021, para apresentar Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas a contratação de pessoa física ou jurídica especializada nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura, para a elaboração de projeto técnico completo de reforma da sede da câmara municipal, incluindo todas as disciplinas e documentos técnicos necessários à futura execução da obra, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

Processo Administrativo 24/2025

As empresas interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: [camaramucuge2021@hotmail.com](mailto:camaramucuge2021@hotmail.com), ou entregar presencialmente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mucugê, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação, solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os documentos solicitados no item 9 do Termo de Referência em anexo.

Mucugê-BA, 04 de setembro de 2025.

**Oduvaldo Novaes**  
Agente de Contratação





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é **contratação de pessoa física ou jurídica especializada nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura, para a elaboração de projeto técnico completo de reforma da sede da câmara municipal, incluindo todas as disciplinas e documentos técnicos necessários à futura execução da obra, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis**, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste instrumento é considerado comum, pois é possível estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, sendo estes descritos de forma objetiva.

1.4. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso I.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA REFORMA

2.1. A Câmara Municipal, enquanto sede do Poder Legislativo local, desempenha papel essencial na elaboração de leis, na fiscalização do Executivo e na interlocução com a sociedade civil. Para tanto, é imprescindível que suas instalações físicas estejam adequadas, seguras, acessíveis e funcionais, assegurando condições apropriadas de trabalho aos parlamentares, servidores e ao público que frequenta a Casa Legislativa.

Atualmente, verifica-se que a estrutura física da Câmara Municipal apresenta sinais de inadequação, comprometendo sua funcionalidade e segurança.

Desta forma, identificamos a necessidade de revisão da revisão do telhado, revisão elétrica, impermeabilização de paredes e laje, coinserto do forro, calçada e meio fio em volta da Câmara, construção de espaço para elevador acessível, inserção de cobertura entre um prédio e outro, pintura de toda a Câmara, dentre outras necessidades a serem estudadas e definidas por um técnico responsável.

Tais problemas tornam imperiosa a realização de uma reforma estrutural e funcional, de modo planejado e tecnicamente adequado, visando à preservação do patrimônio público e à melhoria da prestação dos serviços legislativos à população.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada é justificada pela necessidade de proporcionar maior conforto, eficiência e qualidade tanto para os servidores públicos quanto para a população de Mucugê-BA.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam precedidas de planejamento rigoroso, incluindo a elaboração de estudos técnicos que assegurem a exequibilidade e economicidade da futura obra/reforma. Nesse sentido, destaca que a contratação de obras deve ser precedida de projeto completo que contenha todos os elementos necessários à execução da obra, com nível de precisão adequado.

Dessa forma, a elaboração de um projeto de reforma completo, elaborado por profissional habilitado, é condição sine qua non para que a Administração possa instruir adequadamente o processo de contratação futura da obra/reforma, definir corretamente o orçamento e evitar aditivos, paralisações ou vícios de execução.





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

Destaca-se, ainda, que a Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de engenheiro civil ou arquiteto com atribuições e carga horária suficiente para atender à demanda, não sendo possível o atendimento por meio de pessoal próprio.

Assim, a contratação externa é medida legal, técnica e administrativa necessária, com fundamento no princípio da eficiência e da busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

A contratação de empresa ou profissional especializado também se justifica pelo caráter da atividade, que requer conhecimento técnico aprofundado nas áreas de arquitetura e/ou engenharia, bem como domínio das normas de acessibilidade, desempenho, segurança e habitabilidade de edificações públicas.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A referida contratação compreende:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT	VALOR
1	Elaboração de projeto técnico completo de reforma da sede da Câmara Municipal, incluindo todas as disciplinas e documentos técnicos necessários à futura execução da obra, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.	SERV	1	
2	Assistência técnica especializada à fiscalização da obra (reforma), com vistas a garantir a correta aplicação dos projetos elaborados, a adequada interpretação das soluções técnicas adotadas e a compatibilização entre os elementos executivos e a realidade da execução.	SERV	1	

4.2 O objeto da presente contratação deverá obedecer às seguintes etapas técnicas sequenciais, sendo cada uma condicionada à aprovação formal por este Legislativo, como condição para o avanço à fase seguinte:

##### **Etapas 1 — Levantamento Cadastral, Fotográfico e Diagnóstico Técnico**

Objetivo: Conhecer as condições atuais da edificação e subsidiar os projetos futuros.

- Vistoria técnica in loco;
- Levantamento métrico e planialtimétrico das áreas internas e externas da edificação existente;
- Levantamento das condições físicas, estruturais, elétricas e hidráulicas;
- Diagnóstico técnico das patologias construtivas e das não conformidades normativas (acessibilidade, segurança contra incêndio, etc.);
- Registro fotográfico detalhado.

Produto: Relatório técnico de diagnóstico e croquis de apoio.

##### **Etapas 2 — Estudo Preliminar e Programa de Necessidades**

Objetivo: Definir as diretrizes conceituais do projeto de reforma com base nas necessidades funcionais da Câmara.

- Reuniões com representantes da Câmara para levantamento do programa de necessidades;
- Proposição de soluções espaciais preliminares;





*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Mucugê**  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- c) Apresentação de layout básico;
- d) Proposição inicial do projeto;

Produto: Estudo preliminar com memorial conceitual e planta esquemática.

### **Etapa 3 — Anteprojeto**

Objetivo: Consolidar as soluções técnicas, espaciais e funcionais da proposta.

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Compatibilização inicial com as instalações do prédio;
- c) Considerações sobre acessibilidade e segurança, caso necessário;
- d) Atualização do cronograma e do orçamento estimado com base preliminar.

Produto: Anteprojeto com pranchas gráficas e memorial descritivo.

### **Etapa 4 — Projeto**

Objetivo: Obter aprovação do projeto nos órgãos competentes, quando necessário.

- a) Elaboração do projeto conforme normas e exigências do município;
- b) Projeto arquitetônico executivo com cortes, fachadas, detalhes construtivos; Projetos complementares que se fizerem necessário, a exemplo de: Instalações elétricas e luminotécnicas; Instalações hidrossanitárias; Projeto de acessibilidade (conforme NBR 9050); Projeto de prevenção e combate a incêndio (conforme legislação estadual e NBR 9077, 13434 etc.); Projeto de climatização e ventilação (quando necessário);
- c) Preenchimento de formulários, requerimentos e ART/RRT;
- d) Protocolo e acompanhamento do processo de aprovação junto à Prefeitura e Corpo de Bombeiros (quando exigido).

Produto: Conjunto completo de projetos executivos em formato digital (PDF e DWG), acompanhado de memorial descritivo.

### **Etapa 5 — Orçamento, Cronograma e Documentação Técnica para Licitação**

Objetivo: Fornecer os elementos técnicos para subsidiar o processo de contratação da reforma.

- a) Elaboração de orçamento detalhado com base no SINAPI (ou sistema equivalente adotado pela Administração);
- b) Elaboração de composição de BDI, encargos sociais e custos indiretos;
- c) Planilha de quantitativos e custos unitários;
- d) Cronograma físico-financeiro da execução da obra/reforma;
- e) Especificações técnicas dos serviços e materiais – Memorial Descritivo;
- f) Anexos técnicos e diretrizes para compor o Termo de Referência da contratação.

Produto: Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos e arquivos em formato editável.

### **Etapa 6 — Apoio Técnico Pós-Entrega (Esclarecimentos e Adequações)**





*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Mucugê**  
 CNPJ – 63.089.155/0001-66  
 Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
 Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

Objetivo: Prestar suporte à Administração na análise de propostas e responder a eventuais questionamentos de empresas participantes da contratação para execução da obra:

- a) Fazer ajustes pontuais nos projetos ou orçamentos, se necessário;
- b) Emitir pareceres ou notas técnicas complementares.

Produto: Relatórios técnicos, planilhas ou revisões conforme demanda justificada da Administração até finalização da contratação, se necessário.

#### **Serviço 02 — Apoio Técnico à Fiscalização da Obra**

Durante a execução contratada da obra pública (reforma da sede da Câmara), o contratado prestará assistência técnica especializada à fiscalização, com vistas a garantir a correta aplicação do projeto elaborado, a adequada interpretação das soluções técnicas adotadas e a compatibilização entre os elementos executivos e a realidade da execução. Assim deverá realizada:

- a) Visitas semanais até finalização da obra, podendo ocorrer mais de uma visita, caso necessário e solicitado pela Câmara;
- b) Elaboração de relatórios técnicos ou memoriais explicativos, quando necessários;
- c) Orientações técnicas formais à fiscalização, quando necessários;
- d) Emissão de parecer técnico sobre alterações de projeto e dúvidas de campo, quando necessário.
- e) Emissão de parecer final com declaração de que a obra/reforma está de acordo com todos os requisitos técnicos estabelecidos no seu projeto.

#### **5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

5.1. A presente licitação ocorrerá por lote único, respeitando a mesma natureza e interdependência dos serviços. Além disso, a centralização contratual em um único prestador facilita a gestão do contrato, reduz riscos operacionais, gera economia de escala e assegura maior agilidade e qualidade na execução dos serviços, garantindo a continuidade eficiente da reforma pretendida.

#### **6. VISITA TÉCNICA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA (FACULTATIVA)**

6.1. Com a finalidade de assegurar a elaboração de propostas técnicas e comerciais compatíveis com as condições reais da edificação a ser objeto da reforma, fica facultada aos licitantes a realização de visita técnica in loco à sede da Câmara Municipal de Mucugê, situada à Travessa Trajano Antonio de Novaes, S/N, Mucugê, em data e horário previamente agendados junto ao setor administrativo.

6.2. O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 24 horas úteis, por meio de requerimento formal a ser encaminhado ao setor responsável, pelo e-mail: [camaramucuge2021@hotmail.com](mailto:camaramucuge2021@hotmail.com).

6.3. A não realização da visita técnica não será causa de inabilitação ou desclassificação, cabendo ao licitante, entretanto, assumir integral responsabilidade pelos ônus decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais do imóvel.

#### **7. LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**





*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Mucugê**  
 CNPJ – 63.089.155/0001-66  
 Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
 Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

7.1. A elaboração do projeto deverá ocorrer na sede da Contratada, com visitas técnicas na Câmara Municipal de Mucugê para correta elaboração do projeto, conforme as etapas técnicas constantes no item 4.2 deste Termo de Referência.

7.2. O prazo para elaboração do projeto será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. A fiscalização da obra ocorrerá após emissão da ordem de serviço, que respeitará o início da execução da reforma. O tempo de reforma deverá obedecer o cronograma determinado no projeto entregue pela contratada. Desta forma, o encerramento da fiscalização se derá apenas com a conclusão da reforma da Câmara Municipal de Mucugê.

7.2. O presente contrato terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2025. Entretanto, como o prazo do serviço de fiscalização se encerrará mediante conclusão da obra, este contrato poderá ter sua vigência encerrada antes ou após a data aqui determinada, visando a finalização de todas as obrigações estipuladas.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo:

Projeto Atividade: 2.004 - Administração das Atividades das Ações do Legislativo  
 Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
 1500-Receita não Vinculadas de Impostos

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1. Habilitação pessoa física ou jurídica:

- a) No caso de pessoa física, cópia autenticada do documento de identificação. Além disto, deverá apresentar comprovação do endereço de residência por meio de: conta de água, conta de energia, conta de internet, etc.
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

### 9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:





*Estado da Bahia*  
**Câmara Municipal de Mucugê**  
 CNPJ – 63.089.155/0001-66  
 Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
 Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apenas para pessoa jurídica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 9.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de Registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais. – Apenas para pessoa jurídica.
- b) Comproção de Registro ativo e regular do profissional técnico responsável pela elaboração do projeto para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado da Bahia ou do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais.
- c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.1. Quando solicitado, o participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme indicado ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Estado da Bahia  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, devidamente designado, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 11. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.1. A Nota Fiscal referente a elaboração do projeto, deverá ser emitida após entrega do Projeto e aceitação por parte da Câmara Municipal de Mucugê.

11.2.2. A Nota Fiscal referente a fiscalização de obra, deverá ser emitida após finalização da obra, mediante apresentação de parecer técnico de conclusão.





*Estado da Bahia*  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA, ao fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n° 6.496, de 1977;
- c) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei n° 14.133, de 2021;





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Mucugê

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- d) Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- e) Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- f) Assegurar à CONTRATANTE Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- i) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- q) Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;





*Estado da Bahia*

**Câmara Municipal de Mucugê**

CNPJ – 63.089.155/0001-66

Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000

Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- r) Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- s) O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- u) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- v) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- w) Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- aa) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- bb) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:





*Estado da Bahia*  
Câmara Municipal de Mucugê  
CNPJ – 63.089.155/0001-66  
Travessa Trajano Antonio de Novaes, s/n CEP: 46.750-000  
Tele fax: (0\*\*75) 3338-2286 / 2144

- 13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.1.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 13.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto a ser contratado.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo chefe do Setor Administrativo, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência deste Poder Legislativo, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
- 15.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N 14.133/21.
- 15.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.
- 15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

---

Mailson Santos Silva  
Setor Administrativo e Financeiro

